



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 080, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 080/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
05 JUN 2023 12:31	
Nº Protocolo	11213 05/06/23
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente Mensagem, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do ‘Projeto FAMÍLIA’ que Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Maracanaú, e autoriza a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências”, atendendo ao Projeto de Indicação nº 042/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Ítalo Thiago Soares da Silva, aprovado por esta Augusta Casa Legislativa.

A Constituição Federal de 1988 trata da Família no Art. 226 fixando-a com base da sociedade e estabelecendo expressamente especial proteção do Estado.

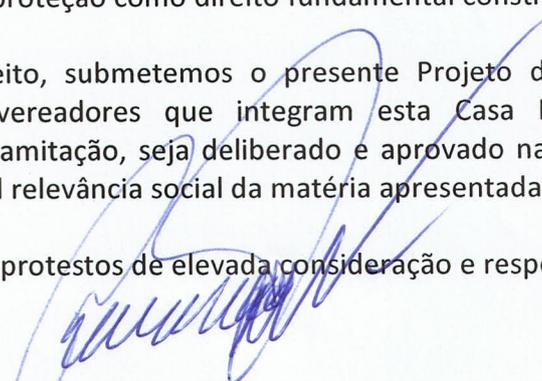
Nesse azo, o projeto de lei ora encaminhado visa estabelecer no município de Maracanaú o Casamento Civil Comunitário com o objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

De fato, conforme cediço, há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Assim, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Indicação à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO FAMÍLIA” QUE INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto FAMÍLIA” com o objeto de realizar Casamento Civil Comunitário no município de Maracanaú.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º. Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar que, no mínimo, um dos cônjuges seja residente no município de Maracanaú;

II – Comprovar inscrição no CADÚNICO/Base Maracanaú; e

III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único e, especialmente, o artigo 1.514 da mesma lei.

Art. 4º. Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custos para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

§ 1º. O município de Maracanaú deverá arcar com as custas e despesas, eventualmente necessárias para a realização do ato previsto no art. 1º. desta Lei.

§ 2º. Havendo cerimônia religiosa, deverá ser respeitada a confissão de fé de cada casal no sentido de que sejam realizados eventos distintos para cada fé representada.

Palácio das Maracanãs

Rua Edson Queiroz, nº270, Centro, Maracanaú, Ceará - CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

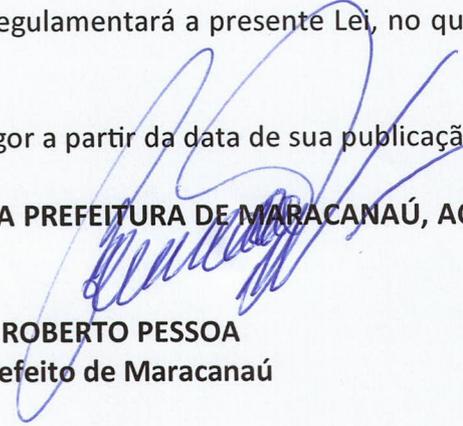
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com a finalidade de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE JUNHO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú